



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: 201200047000780/000
Assunto: Contas Anuais do Governador
Período de Abrangência: 2011
Relator: Conselheiro Kennedy Trindade
Auditor: Marcos Antônio Borges

RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos da Prestação de Contas do Governo do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2011, apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás em 12/04/2012, no prazo legal, como preceitua a Constituição Estadual no artigo 26, I, devidamente acompanhadas da manifestação da Controladoria Geral do Estado.

As contas apresentadas, dizem respeito ao período compreendido entre 01/01/2011 e 31/12/2011 sob a responsabilidade do Senhor Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo.

O acurado exame e a emissão do parecer prévio relativo às contas do Governo, são atribuições constitucionais desta Corte de Contas, que tem como missão institucional exercer o controle externo dos recursos públicos com a máxima eficiência, sempre em benefício da sociedade.

Os autos foram encaminhados à Contadoria Geral deste Tribunal que realizou uma detalhada análise acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no referido exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das contas anuais do exercício de 2011, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e da Contabilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Pública estabelecidos pela Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e na legislação Federal e Estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, de modo geral e até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado de Goiás em 31 de dezembro de 2011.

Durante a instrução processual, a Contadoria Geral deste Tribunal, procedeu minucioso exame das contas apresentadas, formulando pedidos de esclarecimentos que foram prontamente atendidos pela Controladoria Geral do Estado e pela Secretaria de Estado da Fazenda, sempre observando o princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Constituição da República. A este relatório, foram anexados todos os questionamentos com as suas devidas respostas.

Também, no decorrer da análise processual, foram realizadas reuniões entre o Conselheiro Relator, Contadoria Geral deste Tribunal e representantes da Secretaria da Fazenda, visando esclarecer algumas dúvidas encontradas na análise processual.

Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete deste Relator com a manifestação Técnica da Contadoria Geral.

É este o sucinto relatório.

VOTO

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão auxiliar do controle externo a cargo da Assembléia Legislativa, compete, entre outras atribuições, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Senhor Governador do Estado e emitir Parecer Prévio dentro do prazo de 60 dias contados a partir do seu recebimento, conforme preconiza a Constituição do Estado de Goiás em seu artigo 26, I e se constitui na principal missão controladora das Cortes de Contas do Brasil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

As contas do Estado de Goiás, relativas ao exercício de 2011, foram examinadas em seus aspectos relevantes e atendem os preceitos da contabilidade pública expressando os resultados da execução orçamentária e patrimonial do Estado de Goiás, neste período.

O Processo teve uma tramitação regular por esta Corte de Contas, onde sempre que necessário, no decorrer da instrução processual, foram acrescentados elementos técnicos, solicitados pela unidade técnica e/ou por este relator, com intuito de dirimir dúvidas e dar maior robustez ao relatório, dessa forma cumprindo a missão precípua desta Corte de Contas, a saber: " Orientação, acompanhamento, controle e fiscalização da gestão dos recursos públicos, de acordo com os princípios constitucionais, com a participação da sociedade."

A análise das contas do Senhor Governador, não atinge os demais ordenadores de despesas. Quanto as contas dos Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em face da liminar concedida em 09/08/2007 pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade número 2.238, nos limitaremos à análise da Gestão Fiscal, sem prejuízo do julgamento pelo pleno desta Corte de Contas, das prestações de contas individuais dos entes formadores da Administração Pública Estadual.

As informações colhidas no Balanço Geral do Estado e em todos os elementos e informações solicitados no decorrer da instrução processual, resultaram no presente relatório, das quais destaco alguns pontos merecedores de atenção:

1 . A Lei Estadual 17.266/2011 inicialmente estimou a receita do Poder Executivo, para o exercício financeiro de 2011, no montante de 14.899.474.000,00 (quatorze bilhões, oitocentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais) tendo sido efetivamente arrecadados R\$ 15.317.883.926,01, (quinze bilhões, trezentos e dezessete milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

seis reais e um centavo) ocasionando um superávit de arrecadação de R\$ 418.409.926,01. (quatrocentos e dezoito milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e um centavo).

A arrecadação das receitas tributárias continua com uma participação expressiva no comportamento geral da receita, alcançando, neste exercício, o percentual de 44,51%.

2 . O imposto sobre operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, foram responsáveis por 89,49% do total dos impostos arrecadados.

3. A despesa total executada, foi de R\$ 13.061.744.857,45 (treze bilhões, sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) contra uma despesa autorizada, já majorada em 12,71% pela abertura de créditos adicionais, no valor de R\$ 15.247.976.955,94, (quinze bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e setenta e seis mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) ocasionando uma economia orçamentária de 14,34%.

- Vale ressaltar que na administração direta, a Secretaria da Educação, obteve a maior participação no orçamento do Poder Executivo, com 14,07%.

- Entre as autarquias e fundações, a Goiás Previdência - GOIASPREV, teve a maior participação, com 13,30%.

- Entre os fundos especiais, o Fundo Especial de Saúde - FUNESA e o Fundo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Proteção Social do Estado de Goiás - Protege Goiás, tiveram maior participação, a saber, 8,01% e 2,75%, respectivamente.

4 . As despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento do ensino correspondem a 25,05% das receitas líquidas de impostos, atendendo o limite mínimo, previsto na Constituição Federal, que é de 25%. Vale ressaltar que, esta relatoria levou em consideração o aporte financeiro ocasionado no final do exercício fiscal em que a Secretaria da Fazenda propiciou a disponibilidade financeira para ser executada no exercício subsequente, determinando a indicação dos empenhos e a glosa dos mesmos para o cômputo da formatação do índice no exercício posterior.

5. O valor das transferências de Recursos do FUNDEB, somaram R\$ 1.377.519.142,00 (um bilhão, trezentos e setenta e sete milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e quarenta e dois reais) e o valor pago aos profissionais do magistério, somaram R\$ 1.372.271.203,00 (um bilhão, trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e três reais).

Conforme o artigo terceiro, da Portaria Interministerial nº 477, de 28 de abril de 2011, o valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, IV, da Lei 11.494/2007, fica definido em R\$ 1.729,33, (um mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) previsto para o exercício de 2011.

O Estado de Goiás cumpriu o disposto acima, pois aplicou o equivalente a R\$ 2.082,81 (dois mil, oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) por aluno, ultrapassando assim em R\$ 353,48 (trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) o valor mínimo estabelecido pela Portaria Ministerial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

6. Os restos a pagar em 31 de dezembro de 2011, estão assim distribuídos:

Processados: R\$ 650.621.000,00. (seiscentos e cinquenta milhões, seiscentos e vinte e um mil reais).

Não processados: R\$ 978.803.000,00. (novecentos e setenta e oito milhões, oitocentos e três mil).

Perfazendo um total de: R\$ 1.629.424.000,00. (um bilhão, seiscentos e vinte e nove milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

Pelo confronto da disponibilidade de caixa líquida com os restos a pagar não processados, verifica-se que o Estado de Goiás possui, no final do exercício de 2011, possui recursos suficientes para arcar com os seus compromissos em resto a pagar não processados.

7. Os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, totalizaram em 12,07% do total da receita líquida de impostos, portanto atendendo o mínimo constitucional que é de 12%. Esta relatoria levou em consideração o ingresso de recursos financeiros no final do exercício fiscal, gerando uma disponibilidade para a recomposição do índice constitucional mínimo no exercício posterior, cabendo a esta Corte de Contas fiscalizar a glosa dos empenhos, para que não ocorra superposição de dados na composição do índice do exercício de 2012.

8. O índice constitucional com Ciências e Tecnologia, alcançou o patamar de 2,89% do total da receita líquida de impostos, também levando em consideração a disponibilidade financeira para recomposição no exercício posterior, tendo os devidos cuidados para não ocorrer superposição de dados na composição do índice



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

de 2012. Portanto, entendo que os índices pontuais previstos nos incisos I a IV, art. 158, da Constituição Federal, foram cumpridos.

9. As despesas com pessoal, comparadas em relação à Receita Corrente Líquida ficou assim:

Poder Executivo: 38,93%

Assembleia Legislativa: 1,32%

Tribunal de Contas do Estado: 1,04%

Tribunal de Contas dos Municípios: 0,45%

Poder Judiciário: 3,62%

Ministério Público: 1,44%

Portanto, de acordo com o preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

10 - O Estado repassou aos municípios, a título de destinações tributárias constitucionais, o valor de R\$ 2.720.553.931,62, (dois bilhões, setecentos e vinte milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) tendo sido constatado um repasse a maior equivalente a 0,48% perfazendo um total de R\$ 13.080.058,06 (treze milhões, oitenta mil, cinquenta e oito reais e seis centavos), motivado segundo a SEFAZ, pela ineficiência do sistema que ainda não está preparado para a exclusão da base de cálculo das contas de dedução de "Multas do ICMS auto de Infração", para as Transferências Constitucionais, razão pela qual foi transferido valor superior ao devido aos municípios.

11 - As despesas com a amortização da dívida pública somaram R\$ 2.187.473.830,53 (dois bilhões, cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos) deste valor 99,45% compõem a amortização da dívida interna. As despesas com a amortização da dívida externa alcançaram o montante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

de R\$ 2.008.513,27 (dois milhões, oito mil, quinhentos e treze reais e vinte e sete centavos) e este valor representa a amortização do principal da dívida.

12 - No que tange ao controle interno, hoje exercido pela Controladoria Geral do Estado - CGE tem se mostrado um interlocutor responsável, gerando inspeções e auditorias no seu âmbito de ação e fazendo o devido encaminhamento para esta Corte de Contas, acompanhando as recomendações efetuadas.

13 - No decorrer do ano de 2011, o Tribunal de Contas do Estado, através de suas especializadas, sob a supervisão da Coordenação de Fiscalização Estadual, realizou inúmeras auditorias e inspeções, visando apurar irregularidades nos diversos órgãos da administração pública.

14 - Não posso deixar de registrar que não obstante algumas das metas previstas no anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias não tenham sido integralmente cumpridas, estas exercem um papel mais de balizadores das diretrizes de ajuste que o Gestor deve adotar no decorrer do ano, *vis à vis* o desempenho das receitas e despesas previstas.

O que realmente importa e que traz consequências muito mais danosas ao Estado em caso de descumprimento, são as metas do Programa de Ajuste Fiscal, firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional, no âmbito do Programa de Refinanciamento das dívidas estaduais.

O cumprimento integral das metas no exercício de 2011, demonstra claramente o esforço fiscal e a responsabilidade com que a Secretaria da Fazenda conduziu sua política durante o exercício ora analisado.

Este ponto merece o reconhecimento desta Corte não somente no que tange à forma com que a política foi conduzida, mas principalmente pela decisão política de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

equilíbrio das contas adotadas pelo Governo Estadual no início do ano, ainda mais diante do cenário extremamente grave deixado no final de 2010, cenário este que inclusive levou esta Corte de Contas a, pela primeira vez em sua história, emitir parecer pela rejeição das contas do Governador.

Finalizando, submeto à apreciação do **Plenário** desta Corte de Contas, o **Projeto de Parecer Prévio**, relativo às contas do Senhor Governador do Estado de Goiás, para o exercício de 2011, nos termos do art. 1º, inciso I, e 57, da lei nº 16.168 (Lei Orgânica do TCE-GO), de 11 de dezembro de 2007, em que apresento as razões de fato e de direito que fundamentam meu voto pela aprovação das mesmas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de junho de 2012.

Conselheiro Kennedy Trindade
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

PARECER PRÉVIO CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO DE 2011

Ementa: Contas do Governador do Estado Goiás relativas ao exercício de 2011, manifestação favorável à aprovação pela Assembleia Legislativa. Recomendações e determinações.

O **Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I do art. 26 da Constituição Estadual, atendendo o seu mais alto desígnio constitucional, apreciando o Processo nº 201200047000780/000, que trata das contas anuais do Governo do Estado de Goiás, consubstanciado no relatório técnico apresentado pela Contadoria Geral desta Corte, onde estão informados os resultados dos exames das Contas do Estado de Goiás, referentes ao Exercício de 2011, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial; as demonstrações das variações patrimoniais e demais anexos previstos na Lei Federal nº 4320/64, inclusive o consolidado das Contas Gerais do Estado de Goiás, suas autarquias, fundações e fundos especiais e demonstrativos previstos na legislação pertinente, e

Considerando o dever de ampla prestação de contas a que está submetido todo e qualquer administrador público em obediência ao Regime Jurídico que disciplina sua atividade, em especial quanto aos princípios constitucionais vetores da função administrativa;

Considerando que incumbe ao Poder Legislativo, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas, o permanente exercício do controle externo, consubstanciando o sistema de freios e contrapesos consagrado na Carta da República;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Considerando que o dever de eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal não exonera o administrador de, simultaneamente, atender também os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade;

Considerando que as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Goiás, referentes ao exercício de 2011, constituídas do respectivo Balanço Geral do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além de suas próprias, as dos presidentes da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça, bem como as do Chefe do Ministério Público, de forma consolidada;

Considerando o Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado-CGE, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre as contas consolidadas;

Considerando a detalhada análise realizada pela Contadoria Geral do TCE/GO;

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram ou geriram valores e bens estaduais, ou pelos quais seja o Estado responsável, cujos processos pendem de exames por esta Corte de Contas;

Considerando que o parecer deve refletir a análise técnica das contas examinadas, restando o julgamento das mesmas a cargo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Considerando que as contas anuais do Senhor Governador, referentes ao exercício de 2011 atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes com a legalidade e legitimidade;

Considerando que os processos de inspeção e de auditorias em diversos órgãos estaduais serão objeto de apreciação em separado;

Considerando que os atos de gestão e as responsabilidades dos Dirigentes e Ordenadores de Despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual serão objeto de exame e julgamento desta Corte nos respectivos processos de Tomadas e Prestações de Contas;

Considerando os esclarecimentos prestados pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda do Estado de Goiás;

Resolve o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas anuais do Senhor Governador Marconi Ferreira Perillo, relativas ao exercício de 2011, pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, sem prejuízo das recomendações e determinações expedidas, conforme consignado abaixo:

DETERMINAÇÕES:

Ao Governo do Estado de Goiás:

* Adequar as regras de negócio a fim de excluir da base de cálculo das transferências constitucionais aos municípios as contas de dedução de multas por auto de infração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- * Garantir a recomposição dos mínimos constitucionais de Educação, Ciência e Tecnologia e Saúde até o fim do exercício de 2012, fazendo a glosa dos empenhos indicados nas contas do exercício de 2012.

- * Criação de controle específico para acompanhamento de possíveis saldos negativos nas contas que compõem a centralizadora estadual e demais contas do Estado.

- * Adequar, no prazo de até 120 dias, a escrituração contábil das contas públicas estaduais, eliminando inconsistências contábeis.

- * Garantir, em 2012, a execução das obras previstas nos convênios celebrados com a Agetop relativos à Educação e à Saúde.

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás:

- * Realizar processo de inspeção, conforme previsão no art. 241 do Regimento Interno, na forma como são controlados os processos de precatórios, no sentido de se identificar os beneficiários, nos termos do art. 10 da LRF, bem como se avaliar a correta observância do disposto na Emenda Constitucional nº 62/2009, uma vez que o Estado de Goiás ingressou no regime jurídico especial para pagamento de precatórios, optando pelo pagamento do passivo em 15 anos, contados da data da Emenda Constitucional (Decreto Estadual nº 7076/2010).

- * Realizar processo de inspeção na Conta Centralizadora do Estado e demais contas que a compõem, com vistas a apurar os efeitos da não contabilização dos saldos negativos evidenciados nos extratos gerenciais, uma vez que não refletiram nas disponibilidades apresentadas de caixa apresentados no Balanço Geral do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

* Patrocinar um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), para garantir, dentro de um prazo pactuado razoável, a execução das obras previstas nos convênios entre a AGETOP , Secretaria de Educação e a Secretaria da Saúde.

RECOMENDAÇÕES:

Ao Governo do Estado de Goiás:

* Assegurar a permanência de profissionais em contabilidade nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado, visando garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis e contribuir para uma melhor análise da gestão das contas governamentais;

* Garantir treinamentos e atualização constantes aos profissionais da área contábil, tendo em vista o novo padrão da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil e o cronograma de adequação divulgado pela SEFAZ em atendimento à Portaria STN 828/2011, alterada pela Portaria STN 231/2012;

* Inventariar todos os bens móveis e imóveis do Estado, tendo em vista a necessidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis até setembro de 2013, conforme cronograma divulgado pela SEFAZ;

* Empenhar esforços no sentido de incrementar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa;

* Adotar medidas que assegurem uma aproximação entre os entes envolvidos, ou seja, a Secretaria da Fazenda, com o objetivo de orientação sobre a apuração da fonte de recursos do Fundeb e a Secretaria da Educação, visando um melhor detalhamento das despesas pertinentes a este Tribunal, tendo em vista a normatização da prestação de contas do referido Fundo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- * Enviar como anexo das contas anuais do Governador, a Nota Técnica Atuarial, o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), e o Parecer Atuarial - respectivamente os incisos VII, VIII e IX do artigo 2 da Portaria MPS numero 403, a fim de análise da Contabilidade Previdenciária Pública, por meio da constituição e movimentação das contribuições previdenciárias, bem como das provisões matemáticas previdenciárias que trata contabilmente as informações atuariais do RPPS (item referente às Variações Patrimoniais - Das diretrizes Contábeis - Reservas Matemáticas Previdenciárias, deste relatório);

- * Apresentar a este Tribunal de forma clara a contabilização de receitas e despesas alusivas às contribuições previdenciárias;

- * Aprimorar o planejamento governamental, com vistas a reduzir alterações substanciais entre o orçado e o executado;

- * propiciar meios para a efetiva participação dos Conselhos na discussão da elaboração das peças orçamentárias;

- * Promover as devidas adequações ao contido no Cálculo Atuarial, Plano de Custeio e Reavalições Anuais, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal, e às demais normas constitucionais, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais números 41/03 e 47/05, bem como à Lei 9.717/97 e demais normas previdenciárias, buscando a diminuição sistemática do déficit técnico atuarial;

- * Definir e adequar o plano de contas do Estado, detalhando no nível exigido para a consolidação das contas nacionais até setembro de 2012 e aplicação a partir de 2013, conforme cronograma divulgado pela SEFAZ.

- * indicar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, metas físicas para os programas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

governo;

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás:

* Inspeção por parte desta Corte de Contas do objeto do terceiro Termo Aditivo de Novação de Obrigação, celebrado entre o Estado de Goiás e a Celgpar e a CELG;

* Discutir a possibilidade de implementar um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), no sentido de incrementar, dentro da razoabilidade, o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 11 de junho de 2012,

,Presidente,

,Relator,

,Conselheiro,

,Conselheiro,

,Conselheiro,

,Conselheira,

,Conselheiro,

, Procuradora Geral de Contas.